



510
80-11-71
J. P. S. L.

= LEI Nº 510 =

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.-

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1972, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

-QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS-

Classificação Nº de cargos	C A R G O S	Vencimentos Cr\$	anuais Cr\$
02 - 1	UNID.1 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO		
02 - 1	Oficial de Administração	6.120,00	
02 - 1	Porteiro-Contínuo	<u>3.744,00</u>	9.864,00
	UNID.2 - SERVIÇO DE FAZENDA		
11 - 1	Coletor Municipal	6.120,00	
11 - 3	Auxiliar de Coletoria a Cr\$3.240,00	9.720,00	
12 - 1	Agente Fiscal	4.920,00	
12 - 1	Fiscal Geral	6.120,00	
12 - 4	Fiscal de Distrito a Cr\$2.448,00	9.792,00	
16 - 1	Contador Geral	6.120,00	
16 - 1	Auxiliar de Contadoria	<u>4.800,00</u>	47.592,00
	UNID.4 - SERV.MUN.ESTRADAS DE RODAGEM		
40 - 1	Fiscal Geral de Obras	4.920,00	
40 - 1	Mecânico	4.920,00	
42 - 1	Encarregado da Rodoviária	3.672,00	
42 - 2	Auxiliar da Rodoviária a Cr\$2.448,00	<u>4.896,00</u>	18.408,00
	UNID.5 - SERV.EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSIST.SOCIAL		
61 - 20	Professôras Rurais a Cr\$2.220,00	44.400,00	
61 - 2	Professôras Rurais a Cr\$2.592,00	5.184,00	
61 - 3	Professôras Rurais a Cr\$1.824,00	5.472,00	
67 - 1	Bibliotecária	<u>2.448,00</u>	57.504,00
	T O T A L		<u>133.368,00</u>

Art. 2º - As funções gratificadas serão as seguintes:

00 - 1	Oficial de Gabinete da Câmara	600,00	
00 - 1	Porteiro-contínuo	240,00	
16 - 1	Assessor Técnico Administrativo	<u>1.200,00</u>	2.040,00

Art. 3º - Em face do que determina a letra "a", ítem I do Art. 103 (Constituição do Estado de Minas Gerais), o quadro do pessoal aposentado do Município passa a ser o seguinte:

1	Contador Geral	12.060,00	
1	Chefe do Serviço de Fazenda	6.120,00	
1	Chefe do Serviço de Obras	4.920,00	
1	Fiscal de Distrito	3.672,00	
1	Professôra	<u>2.448,00</u>	29.220,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção e auxílio até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observância da lei municipal reguladora da espécie e lavratura do competente decreto executivo de distribuição.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1972.



- continuação da Lei nº 510 -

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, 30 de novembro de 1971.

Hercilio Ferreira
HERCILIO FERREIRA - Prefeito Municipal